



Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 467/2015

“Dispõe sobre a revisão dos Subsídios dos Vereadores, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal”.

A Câmara Municipal de Oratórios aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Oratórios fica majorado em percentual correspondente a 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), calculado sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2015, a título de revisão anual, de acordo com o índice do IPC-A/IBGE índice este que ficou acumulado nos últimos 12 (doze) meses – Janeiro a Dezembro/2014, para recuperação do poder aquisitivo.

Art. 2º Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Oratórios, 26 de fevereiro de 2015.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios